

176
5
1

----- **ESTATUTOS** -----

----- **Capítulo I** -----

----- **Denominação, sede, duração e objeto** -----

----- **Artigo 1.º** -----

----- **Tipo, denominação e regime** -----

1 - A sociedade adota a forma de sociedade anónima e a denominação de "A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A." -----

2 - A sociedade rege-se pelos seus estatutos, pelo regime jurídico aplicável ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, pelo Código das Sociedades Comerciais e demais legislação que lhe seja aplicável. -----

----- **Artigo 2.º** -----

----- **Sede** -----

1 -A sociedade tem a sua sede social na Rua dos Ferreiros, números 148 e 150, freguesia da Sé, município do Funchal, Região Autónoma da Madeira. -----

2 - Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local dentro do território nacional. -

3 - Por simples deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação no território da Região Autónoma da Madeira ou em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro. -----

----- **Artigo 3.º** -----

----- **Duração** -----

A sociedade durará por tempo indeterminado. -----

Re

----- **Artigo 4.º** -----

----- **Objeto** -----

1 - A sociedade tem por objeto social a exploração e a gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, em regime de concessão de serviço público e de exclusividade. -----

2 - A sociedade poderá desenvolver outras atividades acessórias ou complementares desde que devidamente autorizada mediante Resolução do Governo Regional da Madeira e desde que a atividade de exploração e gestão do sistema a que se refere o número anterior se mantenha como a sua atividade principal e com contabilidade própria e autónoma.-----

3 - A sociedade poderá adquirir ou por qualquer forma participar no capital de outras sociedades com objeto similar ou complementar do seu, bem como adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas, bem como em agrupamentos europeus de interesse económico, desde que previamente autorizada mediante resolução do Conselho do Governo Regional. -----

----- **Capítulo II**-----

----- **Capital social, ações e obrigações** -----

----- **Artigo 5.º**-----

----- **Capital social**-----

1 - O capital social é de 19.705.500,00 e encontra-se integralmente subscrito em 98,21% por cento pela Região Autónoma da Madeira, em 0,57% pelo Município de Câmara de Lobos, em 0,31% pelo Município da Ribeira Brava, em 0,44% pelo Município de Machico, em 0,24% pelo Município de Santana e em 0,23% pelo Município do Porto Santo.-----

NG
S

2 - Revogado.-----

----- **Artigo 6.º**-----

----- **Ações**-----

1 - O capital social é representado por 3.941.100 ações, com o valor nominal de 5,00€ cada uma, que estão repartidas pelos acionistas da forma seguinte: -----

- a) Região Autónoma da Madeira – 3.701.100 ações da categoria “A”; -----
- b) Região Autónoma da Madeira – 169.500 ações da categoria “B”; -----
- c) Município de Câmara de Lobos – 22.500 ações da categoria “B”; -----
- d) Município da Ribeira Brava – 12.000 ações da categoria “B”; -----
- e) Município de Santana – 9.500 ações da categoria “B”; -----
- f) Município de Machico – 17.500 ações da categoria “B”; -----
- g) Município do Porto Santo – 9.000 ações da categoria “B”. -----

2 - As ações detidas, direta ou indiretamente, pela Região Autónoma da Madeira deverão representar, sempre e pelo menos, 52% do capital social com direito a voto. -----

3 - Caso as ações detidas, direta ou indiretamente, pela Região Autónoma da Madeira passem, pela ocorrência de qualquer facto, a representar uma percentagem do capital social com direito a voto inferior à referida no número anterior, a sociedade deverá proceder imediatamente a um aumento de capital social de forma a garantir a observância constante daquela proporção. -----

4 - Para além da Região Autónoma da Madeira, poderão ser titulares das ações os Municípios aderentes ao sistema e entes públicos, entendidos estes nos termos da alínea e) do número 2 do artigo 1.º da Lei número

71/88, de 24 de maio. -----

5 - As ações serão sempre nominativas e inconvertíveis, revestindo a forma escritural. -----

6 - As ações agrupam-se, quanto aos respectivos direitos, em duas classes, sendo a classe "A" constituída pelas ações da categoria "A" que concedem aos respectivos titulares o direito de preferência na aquisição das ações da categoria "B" que sejam objeto de transmissão gratuita ou onerosa e a classe "B" composta por ações cuja transmissibilidade está sujeita às restrições previstas nos presentes estatutos. -----

7 - As ações poderão ser representadas por títulos de um, dez, cem, mil e múltiplos de mil unidades, numeradas a partir de um, sendo permitido aos acionistas requerer, a suas expensas, o agrupamento e divisão dos mesmos. -----

8 - Os títulos deverão mencionar as limitações à sua transmissão. -----

9 - Os títulos serão assinados por dois membros do conselho de administração, podendo as assinaturas ser de chancela. -----

----- **Artigo 7.º** -----

----- **Transmissão de ações e direito de preferência** -----

1 - A transmissão ou oneração das ações está subordinada ao consentimento da sociedade. -----

2 - Os acionistas titulares de ações da categoria "A" terão direito de preferência na aquisição de ações da categoria "B" relativamente às quais exista um projeto de transmissão gratuita ou onerosa. -----

3 - Os acionistas titulares de ações da categoria "A" poderão transmitir, de forma gratuita ou onerosa, sem subordinação ao direito de preferência

Re
S

dos demais acionistas e ao consentimento da sociedade, as ações da categoria "A" de que sejam titulares. -----

4 - O acionista que pretenda transmitir as suas ações deve comunicar, por escrito, tal intenção ao conselho de administração, indicando o número das ações a transmitir, o adquirente e, tratando-se de transmissão a título oneroso, o preço ajustado e as demais condições de venda. -----

5 - O conselho de administração informará os acionistas do teor integral da comunicação referida no número anterior, por carta registada e pela ordem mencionada no número 2, para efeito do exercício do direito de preferência. -----

6 - Os acionistas têm um prazo de trinta dias, a contar da recepção da comunicação, para declararem, mediante carta registada dirigida ao conselho de administração, se pretendem exercer o direito de preferência na aquisição das ações. -----

7 - Pretendendo vários acionistas, com o mesmo grau de preferência, exercer o seu direito, o conselho de administração notificará o alienante e os preferentes para comparecerem em certa data na sede social, distribuindo-se as ações por acordo de todos os preferentes ou, na falta de acordo, na proporção das ações de que forem titulares. -----

8 - Decorrido o prazo referido no número 6 sem que qualquer dos acionistas tenha notificado a sociedade da sua intenção de exercer o direito de preferência, o conselho de administração deverá, no prazo de quinze dias úteis, deliberar sobre a prestação ou recusa de consentimento ao pedido de transmissão. -----

9 - É livre a transmissão das ações se a sociedade não se pronunciar no

prazo referido no número anterior.-----

10 - Se o conselho de administração recusar o consentimento à transmissão, a sociedade obriga-se a adquirir as ações ou a fazer adquiri-las por outrem, nas condições de preço e pagamento da transação para que foi solicitado o consentimento.-----

11 - Tratando-se de transmissão a título gratuito, ou provando a sociedade que houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real das ações, determinado nos termos do artigo 105.º do Código das Sociedades Comerciais.-----

12 - Caso e no momento em que os Municípios do Funchal, de Santa Cruz, da Calheta, da Ponta do Sol, de São Vicente e do Porto Moniz adiram ao sistema multimunicipal de águas e de resíduos, deverão adquirir as ações da categoria "B" subscritas pela Região Autónoma da Madeira, as quais serão repartidas pelos referidos Municípios da forma seguinte, salvo deliberação da assembleia geral que estabeleça repartição diversa: -----

a) Município do Funchal – 101.000 ações da categoria "B", representativas de 2,56% do capital social da sociedade; -----

b) Município da Ponta do Sol – 9.000 ações da categoria "B", representativas de 0,23% do capital social da sociedade; -----

c) Município da Calheta – 14.000 ações da categoria "B", representativas de 0,36% do capital social da sociedade; -----

d) Município do Porto Moniz – 4.000 ações da categoria "B", representativas de 0,10% do capital social da sociedade. -----

e) Município de São Vicente – 7.000 ações da categoria "B", representativas de 0,18% do capital social da sociedade; -----

AG
S

f) Município de Santa Cruz - 34.500 ações da categoria "B", representativas de 0,88% do capital social da sociedade. -----

----- **Artigo 8.º** -----

----- **Aumento de capital social** -----

1 - Os aumentos de capital social por incorporação de reservas ou por novas entradas estão sujeitos à autorização prévia do Governo Regional da Madeira e poderão ser realizados por alteração do valor nominal das ações já existentes ou através da emissão de novas ações, devendo as ações detidas, direta ou indiretamente, pela Região Autónoma da Madeira representar, sempre e pelo menos, 52% do capital social com direito a voto, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 6.º dos estatutos. ---

2 - Os aumentos de capital apenas poderão ser subscritos pelas entidades especificadas no número 4 do artigo 6.º dos estatutos. -----

3 - Os acionistas gozam de preferência na subscrição de novas ações, nos termos legalmente estabelecidos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral se o interesse social o justificar. -----

4 - Ao exercício do direito de preferência na subscrição de novas ações é aplicável o regime definido para a sua transmissão, com redução para quinze dias do prazo previsto no número 6 do artigo 7.º dos estatutos.-----

5 - As deliberações de aumento de capital deverão prever, para os acionistas preferentes, um prazo de realização das entradas não inferior a sessenta dias. -----

----- **Artigo 9.º** -----

----- **Amortização de ações** -----

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 346.º do Código das Sociedades

Comerciais, a sociedade poderá amortizar, no prazo de um ano, as ações que forem penhoradas, arrestadas, arroladas, incluídas em massa insolvente ou, em geral, forem apreendidas no âmbito de qualquer ação judicial ou estiverem em condições de ser transmitidas judicialmente. -----

2 - No caso de amortização de ações nos termos deste artigo, o montante da contrapartida da amortização será o que resultar de deliberação da assembleia geral, que tomará em consideração a situação líquida da sociedade resultante do último balanço aprovado.-----

3 - De modo a restabelecer a percentagem prevista no número 2 do artigo 6.º dos estatutos, a assembleia geral que deliberar a amortização nos termos dos números anteriores deliberará também o aumento do capital social, devendo para o efeito obter autorização prévia do Governo Regional da Madeira. -----

-----**Artigo 10.º**-----

-----**Obrigações**-----

1 - Poderão ser emitidas obrigações em qualquer das modalidades admitidas por lei e outros títulos de dívida, mediante deliberação dos acionistas ou deliberação do conselho de administração nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos. -----

2 - Os títulos representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser reproduzidas por chancela desde que por eles autorizada.-----

-----**Capítulo III**-----

-----**Órgãos sociais**-----

-----**Secção I**-----

Re
S

-----**Disposição gerais**-----

-----**Artigo 11.º**-----

-----**Órgãos sociais**-----

São órgãos sociais da sociedade: -----

a) A assembleia geral; -----

b) O conselho de administração;-----

c) O conselho fiscal e um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.-----

-----**Artigo 12.º**-----

-----**Mandato**-----

1 - Os membros da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração, do conselho fiscal e do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas são eleitos em assembleia geral por períodos de três anos e podem ser reconduzidos uma ou mais vezes, nos termos legais, contando-se como completo o ano civil em que foram eleitos. -----

2 - Terminado o mandato para que foram eleitos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à realização de novas eleições. -----

-----**Secção II**-----

-----**Assembleia geral**-----

-----**Artigo 13.º**-----

-----**Competência**-----

1 - A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e os estatutos lhe atribuem competência. -----

2 - Compete, em especial, à assembleia geral: -----

- a) Aprovar orientações específicas de gestão da sociedade, atendendo às orientações estratégicas gerais definidas para os setores da água e dos resíduos; -----
- b) Deliberar sobre o relatório de gestão do conselho de administração e as contas de exercício; -----
- c) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, dentro dos limites legais aplicáveis; -----
- d) Apreciar a administração e a fiscalização da sociedade; -----
- e) Aprovar os planos de atividades e financeiros plurianuais para um período de, pelo menos, cinco anos e suas eventuais alterações; -----
- f) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração, indicando, quanto a este, o presidente e os vice-presidentes, e os membros do conselho fiscal, indicando, quanto a este, o presidente e os vogais, bem como o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;-----
- g) Deliberar sobre as remunerações dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e dos membros do conselho de administração;
- h) Deliberar sobre alterações aos estatutos, depois de obtida prévia autorização, mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional que tutelem os setores das finanças e do ambiente; -----
- i) Deliberar sobre os aumentos de capital, com ressalva do disposto no número 1 do artigo 8.º;-----
- j) Deliberar sobre a emissão de títulos de dívida nos termos legais; -----
- l) Autorizar a constituição e a participação em sociedades, nos termos

Re
S

mencionados no número 3 do artigo 4.º dos estatutos, bem como a subscrição, aquisição, oneração e alienação de participações sociais, depois de obtida prévia autorização do Governo Regional; -----

m) Autorizar o endividamento ou a assunção de responsabilidades de natureza similar fora do balanço, a curto, médio ou longo prazo, não aprovados nos respetivos orçamento ou plano de investimentos; -----

n) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada. -----

3 - Salvo quando a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada superior, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos. -----

----- Artigo 14.º -----

----- Mesa da assembleia geral -----

1 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário. -----

2 - Compete ao presidente convocar as assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer atos previstos na lei, nos estatutos ou em deliberações dos acionistas. -----

3 - O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente e nos restantes casos da forma prevista na lei. -----

----- Artigo 15.º -----

----- Participação e representação na assembleia geral -----

1 - Têm direito a estar presentes na assembleia geral e a aí discutir e votar os acionistas que tiverem direito a, pelo menos, um voto. -----

2 - A cada grupo de dez ações corresponde um voto, tendo os acionistas tantos votos quanto os correspondentes à parte inteira que resultar da

divisão por dez do número de ações de que sejam titulares. -----

3 - A representação de acionistas em assembleia geral poderá fazer-se em qualquer pessoa, sendo instrumento suficiente de representação um documento escrito, entregue na sede social antes da data da reunião da assembleia geral, com assinatura, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral. -----

4 - O voto por correspondência é proibido. -----

-----**Artigo 16.º**-----

-----**Reuniões da assembleia geral**-----

1 - A assembleia geral reunirá no primeiro trimestre subsequente ao encerramento do exercício anterior. -----

2 - A assembleia geral deverá ser convocada quando o conselho de administração ou o conselho fiscal o entendam conveniente ou quando tal for requerido por um ou mais acionistas que detenham ações correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social. -----

3 - O requerimento referido no número anterior deve ser feito por escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificando a necessidade da reunião da assembleia. -----

-----**Artigo 17.º**-----

-----**Convocação das reuniões e quórum constitutivo**-----

1 - As reuniões da assembleia geral serão convocadas com a antecedência e nos termos previstos na lei, podendo a convocação ser efetuada por carta registada em substituição da publicação da convocatória. -----

2 - A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação desde que

estejam presentes ou representados acionistas que detenham mais de dois terços do capital social. -----

3 - No aviso convocatório poderá logo fixar-se uma data alternativa para a reunião da assembleia geral, para o caso de a mesma não poder reunir na data inicialmente marcada por falta de quórum constitutivo, devendo entre as duas datas indicadas mediar mais de quinze dias.-----

-----**Secção III**-----

-----**Conselho de administração**-----

-----**Artigo 18.º**-----

-----**Composição**-----

1 - O conselho de administração é composto por cinco administradores, sendo um presidente e dois vice-presidentes com funções executivas, e dois vogais com funções não executivas, os quais se encontram sujeitos ao estatuto de gestor público em vigor na Região Autónoma da Madeira.-----

2 - Caso seja nomeada administradora uma pessoa coletiva, esta deverá nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio através de comunicação escrita à sociedade.-----

3 - Revogado.-----

4 - Revogado.-----

5 - O desempenho das funções de gestão deve ser objeto de avaliação sistemática a efetuar pela assembleia geral, nos termos do estatuto do gestor público em vigor na Região Autónoma da Madeira.-----

6 - Os administradores da sociedade caucionarão a sua responsabilidade pelo limite mínimo estabelecido na lei e por qualquer das formas permitidas.-----

-----**Artigo 19.º**-----

-----**Competência do conselho de administração**-----

1 - Ao conselho de administração compete gerir e representar a sociedade, e, sem prejuízo das demais competências que lhe forem conferidas por lei, pelos estatutos e pelas deliberações dos acionistas, cabe-lhe: -----

- a) Definir os objetivos e as políticas de gestão da sociedade, tendo em conta as orientações estratégicas de gestão emitidas nos termos do regime jurídico aplicável ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira;
- b) Elaborar os planos de atividades e financeiros e os orçamentos anuais e plurianuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;-----
- c) Gerir a sociedade e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade; -----
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as regras do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;-----
- e) Atribuir suplemento remuneratório aos seus trabalhadores que, independentemente da respetiva categoria ou carreira, desempenhem as suas funções em condições de reconhecido risco, mediante autorização prévia das Secretarias Regionais da tutela e do Plano e Finanças;-----
- f) Proporcionar ao seu pessoal, quando tal se justifique e/ou nos termos legalmente aplicáveis, ações de formação profissional e bolsas de estudo, bem como apoiar pós-graduações de reconhecido interesse, em condições que possam valorizar a atividade da sociedade, mediante autorização prévia das Secretarias Regionais da tutela e do Plano e Finanças, exceto no

- que se refere à formação profissional; -----
- g) Adquirir, alienar, onerar e ceder o gozo de direitos e bens móveis e ainda adquirir os imóveis estritamente necessários à instalação e funcionamento da sociedade, bem como aliená-los e onerá-los, devendo para o efeito obter autorização prévia do Governo Regional da Madeira; -
- h) Constituir e participar em sociedades, bem como subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais, sem prejuízo do disposto na alínea l) do número 2 do artigo 13.º dos estatutos; -----
- i) Decidir sobre a emissão de obrigações e outros títulos de dívida, sem prejuízo do disposto na alínea j) do número 2 do artigo 13.º dos estatutos, bem como contrair outros empréstimos no mercado financeiro, ressalvados os limites legais, depois de obtida a autorização da Secretaria Regional do Plano e Finanças, nos casos em que tal autorização não tenha sido expressamente dada pela assembleia geral; -----
- j) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer; -----
- l) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem; -----
- m) Declarar a falta definitiva de um administrador, caso este falte a cinco reuniões seguidas, ou dez interpoladas, sem que a justificação seja aceite pelo conselho de administração. -----
- 2 – Compete ao presidente do conselho de administração assegurar a gestão corrente da sociedade, bem como exercer as funções que o conselho de administração, nos termos permitidos por lei, nele delegue. --

RG

-----**Artigo 20.º**-----

-----**Presidente do conselho de administração**-----

- 1 - Compete ao presidente do conselho de administração: -----
- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho de administração; -----
 - b) Coordenar a atividade do conselho de administração; -----
 - c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, representação que poderá delegar nos termos e condições que a lei consinta; -----
 - d) Zelar pela correta execução das deliberações do conselho de administração. -----
- 2 - O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo administrador executivo por este designado.-----

-----**Artigo 21.º**-----

-----**Reuniões do conselho de administração**-----

- 1 - O conselho de administração reúne mensalmente e sempre que convocado pelo presidente ou por outros dois administradores. -----
- 2 - Os membros do conselho de administração serão convocados, por escrito, com a antecedência mínima de dois dias, salvo se a totalidade dos administradores estiver presente ou representada ou se se tratar de reuniões em datas prefixadas, do conhecimento de todos os administradores, caso em que é dispensada a convocatória. -----
- 3 - O conselho de administração não poderá funcionar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros com funções executivas, sendo as respetivas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, dispondo o presidente, ou quem o substitua, em caso de empate, de voto de qualidade, sem

PK
5

prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 29.º do Regime Jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira. -----

4 - Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, a qual poderá ser enviada por telecópia, mas cada instrumento de representação não poderá ser utilizado mais de uma vez.

5 - Os membros do conselho de administração que não possam estar presentes na reunião poderão, em caso de deliberações consideradas urgentes pelo presidente, expressar o seu voto por carta a este dirigida. ---

6 - De todas as reuniões do conselho de administração deverá ser lavrada uma ata no livro respetivo, a qual deverá ser assinada por todos os que naquela reunião tenham participado, ficando na ata registadas as declarações de voto devidamente fundamentadas. -----

-----**Artigo 22.º**-----

-----**Vinculação da sociedade**-----

1 - A sociedade obriga-se perante terceiros: -----

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração com funções executivas, ou de um administrador executivo e de um mandatário expressamente escolhido para o ato; -----

b) Pela assinatura de um administrador, dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo conselho de administração; -----

c) Pela assinatura de procuradores, no âmbito e com os limites e condições definidos nas correspondentes procurações. -----

2 - Nos documentos de mero expediente e quando se trate de endosso de letras, recibos, cheques ou quaisquer outros documentos cujo produto de

Re

desconto ou de cobrança se destine a ser creditado, em nome da sociedade, em conta aberta em qualquer instituição financeira basta a assinatura de um administrador executivo ou de quem para tanto for mandatado. -----

3 - Por deliberação do conselho de administração, determinados documentos da sociedade podem ser assinados por processos mecânicos ou chancela. -----

----- **Secção IV** -----

----- **Fiscalização da sociedade** -----

----- **Artigo 23.º** -----

----- **Conselho Fiscal** -----

1 - A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal e a um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que não seja membro daquele órgão. -----

2 — O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e um membro suplente eleitos pela assembleia geral. -----

3 – O revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, efetivo e suplente, é eleito pela assembleia geral, mediante proposta do conselho fiscal. -----

4 - Os membros do conselho fiscal caucionarão ao exercício do seu cargo pelo limite mínimo estabelecido na lei e por qualquer das formas permitidas. -----

5 - O conselho fiscal deve reunir, pelo menos, todos os trimestres, sendo aplicável o disposto no n.º 8 do artigo 410.º e no artigo 423.º do Código das Sociedades Comerciais. -----

De
S

-----**Artigo 24.º**-----

-----**Competência**-----

1 — O conselho fiscal tem a competência, os poderes e os deveres estabelecidos na lei e nestes estatutos. -----

2 — Ao conselho fiscal compete, especialmente: -----

- a) Fiscalizar a administração da sociedade; -----
- b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade; -----
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte; -----
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título; -----
- e) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas; -----
- f) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados; -----
- g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração; -----
- h) Convocar a assembleia geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo; -----
- i) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes; -----
- j) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por

RG

acionistas, colaboradores da sociedade ou outros; -----

l) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade; -----

m) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade. -----

3 - O revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas em a competência, os poderes e os deveres estabelecidos na lei. -----

-----**Capítulo IV**-----

-----**Disposições finais**-----

-----**Artigo 25.º**-----

-----**Ano social**-----

O ano social coincide com o ano civil. -----

-----**Artigo 26.º**-----

-----**Aplicação de resultados**-----

1 - Os resultados líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as verbas destinadas à constituição ou reintegração da reserva legal e demais reservas e fundos previstos nestes estatutos, nas bases da concessão, no contrato de concessão e na demais legislação aplicável à atividade desenvolvida pela sociedade. -----

2 - A dotação anual para reforço da reserva legal e da reserva para investimentos de substituição será no montante mínimo de 20% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à

AL
S
T

cobertura de eventuais prejuízos transitados. -----

3 - A distribuição de dividendos poderá ser inferior a metade do lucro do exercício distribuível. -----

4 - No decurso de um exercício, obtido o consentimento do órgão de fiscalização, poderá o conselho de administração fazer aos acionistas adiantamentos sobre lucros, desde que respeitados os requisitos legais. ---

-----**Artigo 27.º**-----

-----**Dissolução e liquidação**-----

1 - A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos legais. -----

2 - A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral. -----

-----**Artigo 28.º**-----

-----**Instrumentos de gestão previsional**-----

A gestão económica da sociedade é disciplinada, nomeadamente, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional: -----

a) Planos anuais e plurianuais de atividades; -----

b) Planos anuais e plurianuais de investimento e respetivas fontes de financiamento; -----

c) Orçamento anual de investimentos; -----

d) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos; -----

e) Orçamento anual de tesouraria; -----

f) Relatórios trimestrais de execução orçamental, acompanhados dos relatórios do conselho fiscal; -----

g) Balanço previsional. -----

PK

-----**Artigo 29.º**-----

-----**Documentos de prestação de contas**-----

1 - Os documentos de prestação de contas da sociedade, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro, são os seguintes, sem prejuízo de outros previstos noutras disposições legais: -----

- a) Balanço; -----
- b) Demonstração dos resultados; -----
- c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados; -----
- d) Demonstração dos fluxos de caixa; -----
- e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo; -----
- f) Relatório sobre a execução do plano de investimentos; -----
- g) Relatório do conselho de administração e proposta de aplicação dos resultados;-----
- h) Parecer do conselho fiscal. -----

2 - Os relatórios anuais da sociedade serão elaborados nos termos do regime jurídico aplicável ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, devendo ainda permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício e analisar a evolução da gestão da atividade da sociedade, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado, pronunciando-se sobre o seu desenvolvimento. -----

3 - O parecer do conselho fiscal deve pronunciar-se sobre a gestão, bem como sobre o relatório do conselho de administração, e conter a apreciação quanto à exatidão das contas e observância da lei e dos

PKe
S
I

estatutos. -----

